



EMENDA Nº 01/96
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Altera a redação do artigo 181 da Lei Orgânica Municipal.

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:


Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, para o seguinte:

"Art. 181 - A remuneração será atualizada automaticamente, de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais, aplicáveis, também na hipótese prevista no artigo anterior, e observando-se ainda, o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92, promulgada em 31.03.92 e publicada em 06.04.92 no Diário Oficial da União."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda nº 01/92 a Lei Orgânica Municipal, de 02 de setembro de 1.992, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1.996.


Carlos Alberto Ferreira
Presidente


Maurício Ribeiro da Costa
Vice-Presidente


Cristóvão Colombo
Secretário